



JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como objetivo divulgar a intenção da Administração de realizar uma licitação na modalidade Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Nesse processo, outros órgãos governamentais interessados em contratar o mesmo objeto podem participar, o que possibilita a obtenção de melhores preços por meio da economia de escala, resultante da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, §1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86 (...)

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes, é regra a obrigatoriedade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à ampla transparência e à possibilitação de participação dos interessados. Contudo, considerando as peculiaridades do presente procedimento licitatório, é juridicamente viável o afastamento dessa exigência, tendo em vista que o órgão licitante será o único contratante dos objetos a serem registrados.

No caso em questão, o objeto refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, destinado ao Hospital Municipal Francisco Limongi, visando atender às demandas assistenciais da unidade hospitalar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trajano de Moraes/RJ, incluindo a disponibilização de recipientes em regime de comodato. Dessa forma, trata-se de demanda específica e exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao atendimento direto das necessidades da unidade hospitalar municipal, configurando-se a situação de contratação exclusiva e a não aplicabilidade da necessidade de publicidade da IRP para outros órgãos ou entidades.

Em razão disso, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, optou por não realizar a divulgação da presente Intenção de Registro de Preços, fundamentando essa decisão nos seguintes pontos:

a) Ausência de Estrutura Administrativa Adequada: A administração municipal não dispõe, no momento, de estrutura administrativa suficiente e especializada para o gerenciamento ampliado de Atas de Registro de Preços com múltiplos órgãos participantes, o que poderia comprometer a eficiência e a adequada execução do processo licitatório.

b) Necessidade de Celeridade no Procedimento Licitatório: A realização e conclusão ágil do presente certame são essenciais para garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, insumo indispensável à manutenção dos atendimentos hospitalares, emergenciais e ambulatoriais prestados pelo Hospital Municipal Francisco Limongi. A divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), com possibilidade de participação de outros órgãos da administração pública, resultaria na ampliação do número de participantes e, conseqüentemente, no aumento do tempo necessário para a finalização do processo licitatório, considerando a necessidade de prazo adicional mínimo de oito dias úteis após a divulgação da intenção. Tal situação poderia comprometer a regular prestação dos serviços de saúde e o atendimento à população.

c) Exclusividade de Utilização do Objeto: O oxigênio medicinal a ser fornecido destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Francisco



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE



Limongi, unidade hospitalar vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, o órgão gerenciador e participante será exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde.

d) Princípio da Eficiência Administrativa: A manutenção da celeridade e da eficácia nas contratações públicas constitui princípio fundamental da Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, a opção pela não divulgação da IRP visa otimizar os recursos administrativos e assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, insumo essencial à manutenção da vida e à realização de procedimentos médicos, evitando a morosidade do procedimento e garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, diante das considerações expostas e com base na análise técnica e jurídica, a decisão pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços mostra-se plenamente compatível com a legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Trajano de Moraes/RJ, 27 de março de 2026.

Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Trajano de Moraes/RJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, destinado ao Hospital Municipal Francisco Limongi, visando atender às demandas assistenciais da unidade hospitalar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trajano de Moraes/RJ, incluindo a disponibilização de recipientes em regime de comodato.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Documento assinado digitalmente

gov.br JANAINA DE CARVALHO CUNHA GUZZO
Data: 27/03/2026 14:20:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>